DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.488, DE 11 DE JUNHO DE 2.019.
(PL 022/2019, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, DE METAS E VALORES, DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2019, E A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta lei visa adequar os anexos II e III do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 2.407/2017, e os anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 (LDO), Lei Municipal Lei nº 2.449/2018, para incorporar as alterações, promovidas nesta Lei, demonstrados no anexo I (Fontes de Financiamento) e anexo II (Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2019, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 584.060,32 (quinhentos e oitenta e quatro mil, sessenta reais e trinta e dois centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020500 Secretaria Municipal de Finanças

Ficha: 049 - 04.122.0003.2011.0000 Encargos Financeiros do Município..... 30.000,00

3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

Local: 020800 Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 131 - 12.361.0006.2037.0000 Fundeb - Apoio - Fundamental..... 50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 197 - 10.301.0007.2040.0000 Manutenção do Programa Saúde da Familia 50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 208 - 10.301.0007.2046.0000 Progr.de Mel.de Acesso e da Qualidade - PMAQ 75.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 209 - 10.301.0007.2046.0000 Progr.de Mel.de Acesso e da Qualidade - PMAQ 5.560,32

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 210 - 10.301.0007.2046.0000 Progr.de Mel.de Acesso e da Qualidade - PMAQ 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 214 - 10.301.0007.2048.0000 Sorria São Paulo..... 8.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 304 - 10.301.0007.2076.0000 Incremento Temporario do Custeio do PAB..... 300.000,00

3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Ficha: 305 - 10.301.0007.2076.0000 Incremento Temporario do Custeio do PAB..... 36.000,00

3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021100 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ficha: 273 - 13.392.0010.2071.0000 Atividades Culturais..... 4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021300 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ficha: 293 - 18.541.0013.2074.0000 Manut. das Atividades voltadas ao Meio Ambiente 2.500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 298 - 20.605.0014.2075.0000 Manutenção das Atividades voltadas a Agricultura 3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL..... 584.060,32

Art. 3º - Para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º, serão utilizados

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

recursos provenientes de:

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1o, c.c parágrafo 3o do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

PMAQ.....R$ 100.560,32

TOTAL .....R$ 100.560,32

II - SUPERÁVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1o, c.c parágrafo 2o do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$416.000,00.

III - ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

Local: 020800 Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 128 - 12.361.0006.2034.0000 Fundeb - Magistério - Fundamental..... -38.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 134 - 12.361.0006.2037.0000 Fundeb - Apoio - Fundamental..... -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 138 - 12.361.0006.2037.0000 Fundeb - Apoio - Fundamental..... -2.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 212 - 10.301.0007.2048.0000 Sorria São Paulo..... -8.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021100 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ficha: 275 - 13.392.0010.2071.0000 Atividades Culturais..... -4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021300 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ficha: 292 - 18.541.0013.2074.0000 Manutenção das Atividades voltadas ao Meio Ambiente... -3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 296 - 20.605.0014.2075.0000 Manutenção das Atividades voltadas a Agricultura..... -2.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

TOTAL..... - 67.500,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 11 DE JUNHO DE 2019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 2.489, DE 11 DE JUNHO DE 2.019.
(PL 025/2019, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, DE METAS E VALORES, DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2019, E A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta lei visa adequar os anexos II e III do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 2.407/2017, e os anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 (LDO), Lei Municipal Lei nº 2.449/2018, para incorporar as alterações, promovidas nesta Lei, demonstrados no anexo I (Fontes de Financiamento) e anexo II (Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2019, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária

Local: 020600 Secretaria Municipal de Obras e Viação

Ficha: 320 - 15.451.0008.1002.0000 Reforma e Melhoramento de Praças e Parques..... 60.000,00

4.4.90.61.03 TERRENOS

TOTAL..... 60.000,00

Art. 3º - Para a cobertura do crédito especial de que trata o artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes de:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

I - SUPERÁVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1o, c.c parágrafo 2o do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$60.000,00.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GALIA, 11 DE JUNHO DE 2019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.490, DE 11 DE JUNHO DE 2.019.
(PL 026/2019, de autoria do Exmo. SR. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, DE METAS E VALORES, DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2019, E A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INACIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta lei visa adequar os anexos II e III do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 2.407/2017, e os anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 (LDO), Lei Municipal Lei nº 2.449/2018, para incorporar as alterações, promovidas nesta Lei, demonstrados no anexo I (Fontes de Financiamento) e anexo II (Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2019, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 15.241,49 (quinze mi, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Local: 020800 Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 321 - 12.306.0004.2019.0000 Manutenção da Merenda Escolar..... 15.241,49

4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL..... 15.241,49

Art. 3º - Para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes de:

I - ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

Local: 020800 Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 094 - 12.306.0004.2019.0000 Manutenção da Merenda Escolar..... -15.241,49

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL..... -15.241,49

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 11 DE JUNHO DE 2019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº. 1.562/2.019
DE 11 DE JUNHO DE 2.019.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município de Gália, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas pertencentes à Administração do Município de Gália, sem prejuízo dos serviços essenciais, nos dias 21 de junho de 2.019 (sexta-feira), e 08 de julho de 2.019 (segunda feira), EXCETO nos casos previstos nos incisos abaixo, que terão funcionamento normal nessas datas:

I – na repartição pública pertencente à administração do município de Gália, que realiza a Coleta do Lixo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

e a Coleta Seletiva, que terão seus expedientes em funcionamento nessas datas.

II – Os serviços essenciais e emergenciais funcionarão normalmente nos dias abrangidos por este Decreto.

Artigo 2º - Os tributos municipais com vencimentos nas datas acima indicadas, ficam prorrogados para o primeiro dia útil imediato.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 11 DE JUNHO DE 2.019.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

DECRETO Nº _1.563/2.019.
DE _11__ DE JUNHO DE 2.019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

Considerando o elevado e constante número de multas de trânsito que o município vem recebendo, principalmente em virtude de abuso de velocidade na utilização dos veículos municipais por seus funcionários;

Considerando a resistência dos funcionários responsáveis pelo recebimento de referidas multas de trânsito em assumirem a responsabilidade pelas mesmas;

DECRETA:

Art. 1º - As notificações de multas de trânsito por infração cometida por funcionário público municipal com veículo oficial, recebidas pelo município, deverão ser encaminhadas ao Sr. Secretário Municipal responsável pelo veículo, para que informe ao Departamento de Recursos Humanos, por escrito, num prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da infração o nome do funcionário responsável pela mesma, devendo a notificação ser preenchida e assinada pelo autor do fato, com cópia da carteira nacional de habilitação – CNH, para que seja informado ao Departamento de Trânsito dentro do prazo legal o nome do condutor do veículo.

§1º - O Secretário Municipal responsável, deverá ainda analisar se a rubrica do funcionário é semelhante àquela exarada na CNH.

Art. 2º - O pagamento da multa de trânsito recebida pelo município em virtude de infração cometida por funcionário publico municipal, deverá ser encaminhada e paga em sua integralidade pelo funcionário responsável pela multa, no prazo estabelecido pelo órgão de trânsito, devendo, após o ser encaminhado o comprovante ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º - Não poderá em hipótese nenhuma o responsável pela infração de trânsito deixar de ser identificado quando do recebimento da infração pelo setor responsável, por força do art. 257, parágrafo 8º do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - Em caso de recusa em assinar a multa de trânsito proveniente da infração por parte do funcionário responsável, deverá ser comunicado ao Sr. Prefeito que poderá determinar a abertura imediata de Procedimento Administrativo próprio visando a apuração dos fatos para imposição de sanção.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.107/2.010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 11 DE JUNHO DE 2.019.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.564/19.
DE 11 DE JUNHO DE 2019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2019, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 584.060,32

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

(quinhentos e oitenta e quatro mil, sessenta reais e trinta e dois centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme Lei n.º 2.488 de 11de junho de 2019:

Local: 020500 Secretaria Municipal de Finanças

Ficha: 049 - 04.122.0003.2011.0000 Encargos Financeiros do Município..... 30.000,00

3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

Local: 020800 Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 131 - 12.361.0006.2037.0000 Fundeb - Apoio - Fundamental..... 50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 197 - 10.301.0007.2040.0000 Manutenção do Programa Saúde da Familia..... 50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 208 - 10.301.0007.2046.0000 Progr.de Mel.de Acesso e da Qualidade - PMAQ 75.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 209 - 10.301.0007.2046.0000 Progr.de Mel.de Acesso e da Qualidade - PMAQ 5.560,32

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 210 - 10.301.0007.2046.0000 Progr.de Mel.de Acesso e da Qualidade - PMAQ 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 214 - 10.301.0007.2048.0000 Sorria São Paulo..... 8.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 304 - 10.301.0007.2076.0000 Incremento Temporario do Custeio do PAB..... 300.000,00

3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Ficha: 305 - 10.301.0007.2076.0000 Incremento Temporario do Custeio do PAB..... 36.000,00

3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021100 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ficha: 273 - 13.392.0010.2071.0000 Atividades Culturais..... 4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021300 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ficha: 293 - 18.541.0013.2074.0000 Manut. das Atividades voltadas ao Meio Ambiente 2.500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 298 - 20.605.0014.2075.0000 Manutenção das Atividades voltadas a Agricultura.. 3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL..... 584.060,32

Art. 2º - Para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, conforme Lei n.º 2.488 de 11 de junho de 2019, serão utilizados recursos provenientes de:

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1o, c.c parágrafo 3o do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

PMAQ.....R$ 100.560,32

TOTAL .....R$ 100.560,32

II - SUPERÁVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1o, c.c parágrafo 2o do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$416.000,00.

III - ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

Local: 020800 Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 128 - 12.361.0006.2034.0000 Fundeb - Magistério - Fundamental..... -38.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 134 - 12.361.0006.2037.0000 Fundeb - Apoio - Fundamental..... -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 138 - 12.361.0006.2037.0000 Fundeb - Apoio - Fundamental..... -2.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 212 - 10.301.0007.2048.0000 Sorria São Paulo..... -8.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021100 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ficha: 275 - 13.392.0010.2071.0000 Atividades Culturais..... -4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021300 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ficha: 292 - 18.541.0013.2074.0000 Manutenção das Atividades voltadas ao Meio Ambiente... -3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Ficha: 296 - 20.605.0014.2075.0000 Manutenção das Atividades voltadas a Agricultura..... -2.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

TOTAL..... - 67.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 11 DE JUNHO DE 2019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.565/19.
DE 11 DE JUNHO DE 2019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2019, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária, conforme Lei n.º 2.489 de 11 de junho de 2019:

Local: 020600 Secretaria Municipal de Obras e Viação

Ficha: 320 - 15.451.0008.1002.0000 Reforma e Melhoramento de Praças e Parques..... 60.000,00

4.4.90.61.03 TERRENOS

TOTAL..... 60.000,00

Art. 2º - Para a cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, conforme Lei n.º 2.489 de 11 de junho de 2019, serão utilizados recursos provenientes de:

I - SUPERÁVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1o, c.c parágrafo 2o do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$60.000,00.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 11 DE JUNHO DE 2019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.566/19.
DE 11 DE JUNHO DE 2019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2019, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 15.241,49 (quinze mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária, conforme Lei n.º 2.490 de 11 de junho de 2019:

Local: 020800 Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 321 - 12.306.0004.2019.0000 Manutenção da Merenda Escolar..... 15.241,49

4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL..... 15.241,49

Art. 2º - Para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, conforme Lei n.º 2.490 de 11 de junho de 2019, serão utilizados recursos provenientes de:

I - ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

Local: 020800 Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 094 - 12.306.0004.2019.0000 Manutenção da Merenda Escolar..... -15.241,49

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL..... -15.241,49

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 11 DE JUNHO DE 2019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Portarias

PORTARIA Nº. 3.383/19.
DE 11 DE JUNHO DE 2.019.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de Novembro de 2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR o Senhor JULIANO RODRIGO DE FARIAS, portador do RG nº. 40.785.406-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 325.138.548-88, C.T.P.S. nº. 87086, série 00221 SP, em conformidade com o seu pedido de Exoneração.

Artigo 2º - As despesas com referida Portaria serão efetuadas de acordo com dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de junho de 2.019, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 11 DE JUNHO DE 2.019.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito